



Ofício 21/AGM/2023

Alta Floresta D'Oeste, 02 de março de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 23/2023

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 021/2023** que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
NESTA



Recebido
04/03/23
A

Aurea Ang. R. Gaetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



MENSAGEM Nº 21/2023.

Alta Floresta D'Oeste em 02 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tem este Projeto de Lei o encaminhar o Projeto de Lei 21/2023 que se refere a autorização do Poder Executivo Municipal à criação e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância e dá outras providências.

O condutor de ambulância é certamente um motorista diferenciado por lidar diretamente com vidas humanas em risco e situações de emergência. Sua regularização e reconhecimento como categoria específica de trabalhadores garantirá estabilidade na função e terá motivação extra para uma qualificação especial para o exercício da profissão.

Atualmente, constata-se que os condutores de ambulância, não tem formação específica e estão contratados como motorista, pura e simplesmente. Isto permite que estes sejam remanejados livremente, como motoristas de caminhão, ônibus, carros de trabalho e executivos. Esta ocorrência pode ser facilmente constatada com a verificação do histórico de remanejamentos dos motoristas que atualmente cumprem a função de condutor de ambulância em nosso Município.

A razão deste projeto de lei é criar o cargo de condutor de ambulância, o que abrirá a possibilidade de preenchimento do cargo de provimento e assim dar estabilidade na função aos atuais motoristas que executam a função de condutores de ambulâncias e qualificá-los para o pleno e bom exercício da profissão, com mais segurança para si próprio, a equipe de enfermagem que eventualmente os acompanhe e para os pacientes que necessitam de seus préstimos.

Os profissionais também deverão manter sua carteira de habilitação em dia, vez que a execução da função, necessita de cursos de capacitação/formação periódicos.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei.





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Advocacia Geral do Município

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ALTA FLORESTA D'OESTE

Advocacia Geral do Município

PROJETO DE LEI nº 021/2023.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou a seguinte:

Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97(Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

Art. 2º - Acresce junto ao quadro permentante de cargos efetivos (anexo I da Lei 885/2008), os seguintes dizeres:

Quant.	Denominação	Valor
08	Condutor de Ambulancia – 40 horas semanais	R\$1.133,80

Art. 3º. - Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal e estejam exercendo a função como Condutor de Ambulância deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, caso queiram ingressar ao cargo/função de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

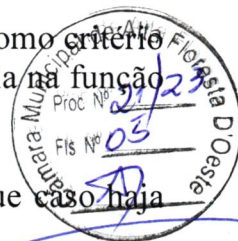
§ 1º. - Caso opte pelo ingresso ao cargo/função de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;

§ 2º. - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados como efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

§ 3º. – O Município poderá reconhecer os motoristas no cargo/funcao de condutor de ambulancia até o limite de 08 servidores.

I- Se ultrapassar o limite estabelecido no § 3º, será utilizado como critério de desempate o servidor que tenha mais anos de experiencia na função de condutor de ambulancia;

§ 4º. – O servidor que ingressar na nova função, ficará ciente que caso haja





ALTA FLORESTA D'OESTE

Advocacia Geral do Município

necessidade, o Município poderá relotá-lo na função de motorista (função de provimento do concurso publico) mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - certidão de conclusão do ensino médio;
- II – ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III– possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou E”;
- IV – possuir certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN – RO, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008 ou outra que vier a substitui-la;
- V- manter a qualificação exigida para a função de condutor de ambulancia, realizando periodicamente a capacitação/treinamento que o cargo exigir.
- VI – Outras normas que o DETRAN impuser ao cargo.

Parágrafo primeiro – Não sofrerá prejuízo de transposição o servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de **05 (cinco) anos**.

Parágrafo segundo – Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo serão ainda exigidos para, o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 5º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de Ambulância são:

- I – Conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de paciente;
- II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III – Conhecer a malha viária local;
- IV – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VI – Identificar todos os tipos de matérias existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- VII - Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros;
- VIII - Vistoriar periodicamente o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- IX - Auxiliar no atendimento de pacientes, transportando-os





ALTA FLORESTA D'OESTE

Advocacia Geral do Município

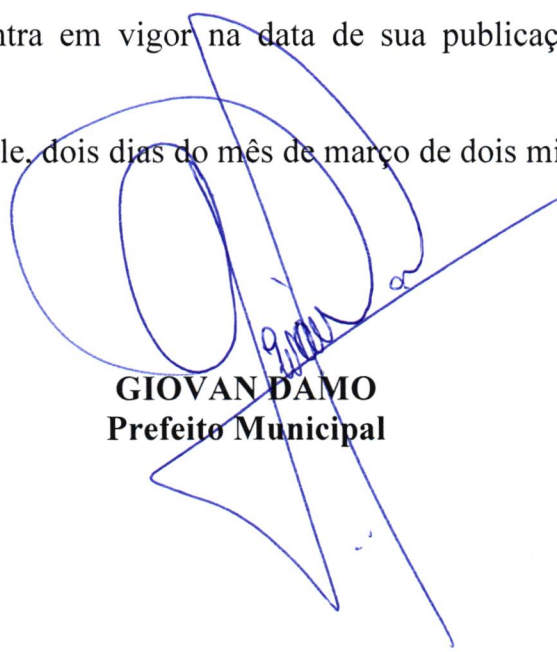
adequadamente ou realizando cuidados de primeiros socorros de acordo com as instruções técnicas;

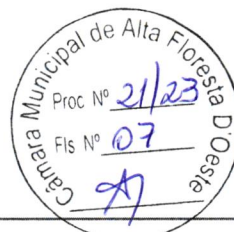
X -Executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades ou determinações do superior imediato.

Art. 6º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da administração, como diária ou regime de plantão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 021/2023.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do
Cargo de provimento efetivo de Condutor de
Ambulância e dá outras providências”

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – A razão deste projeto de lei é criar o cargo de condutor de ambulância, o que abrirá a possibilidade de preenchimento do cargo de provimento e assim dar estabilidade na função aos atuais motoristas que executam a função de condutores de ambulâncias e qualificá-los para o pleno e bom exercício da profissão, com mais segurança para si próprio, a equipe de enfermagem que eventualmente os acompanhe, e para os pacientes que necessitam de seus préstimos. Os profissionais também deverão manter sua carteira de habilitação em dia, vez que a execução da função, necessita de cursos de capacitação/formação periódicos.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de março de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 021/2023.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do
Cargo de provimento efetivo de Condutor de
Ambulância e dá outras providências”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 15 de março de 2023, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o analise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 15 de março de 2023.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD

Presidente-Favorável

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP

Membro-Favorável

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB

Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Quinta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, Vale salientar a ausência do vereador: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**.

Item 01- Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da quarta Reunião Ordinária realizada em 13/03/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA D DA INDICAÇÃO Nº 05/2023 – VEREADORA – Marilza Cristina Viana dos Santos -PP – INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL PROVIDENCIAS QUANTO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO – LINHA 148.** **Item 04 -Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente, não houve inscrição de vereadores.** **Item 06 - Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA - I – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 10/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ALTERA DISPOSITIVO JUNTO A LEI MUNICIPAL 1.690/2022”.** Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos, vai a sanção do poder executivo. **II– Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 12/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos, vai a sanção do poder executivo. **III – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 021/2023 – Executivo Municipal, dispõe sobre: “CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após a leitura o Vereador Indiomarcio solicitou vista no Projeto, com argumentos plausível, feito isto o senhor presidente concedeu vista do projeto ao vereador Indiomarcio. Em seguida passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte (20) dias do mês de março de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 021/2023- Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ***DISPÕE SOBRE : CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O condutor de ambulância é certamente um motorista diferenciado por lidar diretamente com vidas humanas em risco e situações de emergência. Sua regularização e reconhecimento como categoria específica de trabalhadores garantirá estabilidade na função e terá motivação extra para uma qualificação especial para o exercício da profissão.

Atualmente, constata-se que os condutores de ambulância, não tem formação específica e estão contratados como motorista, pura e simplesmente. Isto permite que estes sejam remanejados livremente, como motoristas de caminhão, ônibus, carros de trabalho e executivos. Esta ocorrência pode ser facilmente constatada com a verificação do histórico de remanejamentos dos motoristas que atualmente cumprem a função de condutor de ambulância em nosso Município.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de março de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 021/2023- Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ***DISPÕE SOBRE : CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

Parecer da Comissão

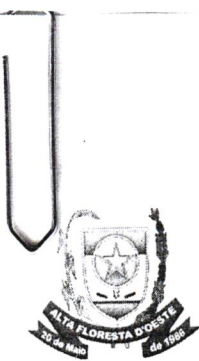
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 15 de março de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de março de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

OFÍCIO Nº 119/GAB/2023.

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à presença de Vossa Excelência, SOLICITAR A **DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO** dos Projetos de Leis nº **021/2023** que “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância e dá outras providências” e **026/2023** que “ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”.

Tendo em vista que o Projeto ainda não fora aprovado e levando em consideração que após várias reuniões e discussões com a categoria/motoristas, chegamos a conclusão que não temos mais interesse, pelo menos neste momento, na aprovação do referido projeto

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

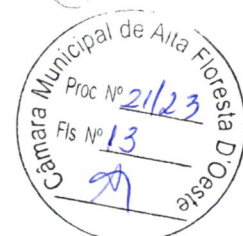
GIOVAN
DAMO:661
45201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:6614520121
5
Dados: 2023.06.22
08:44:13 -03'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

22/06/23
Carla
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa Lei nº 1.375/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 32/DL/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 22 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

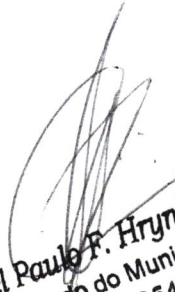
Conforme solicitação de Vossa Excelência através do ofício nº 119/GAB/2023, faço nesta data 22 de junho de 2023 a devolução dos Projetos Lei ABAIXO RELACIONADOS.

Projeto Lei n. 021/2023 que dispõe sobre: CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULANCIA”.

Projeto Lei 026/2023, que dispõe sobre: ALTERA INCISO V DO ARTIGO 1º DA LEI 1.377/2017.

Atenciosamente,


Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal


Daniel Paulo F. Hryniewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2546

